

**ATA Nº 568 REUNIÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2023.**

1 Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às onze horas, foi realizada a
2 Reunião da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, em sua sede
3 situada à Rua Vila Cristina, número quinhentos e oitenta e nove, nesta cidade de Aracaju,
4 composta pelos Conselheiros Efetivos: Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima –
5 Presidente, Valéria Mota Quintêla – Secretária e Erickson Palma Silva – Tesoureiro.
6 Após verificação do quórum pela secretária, foi realizada a leitura da Ata da sessão
7 anterior, que depois de lida foi aprovada sem emendas. Em seguida passa a discutir a
8 ordem do dia: 1) Considerando o Parecer CFO nº025/2023 – Relatório Preliminar de
9 Auditoria, esta Diretoria marcou a reunião nesta data para rever e alterar as Decisões
10 nº01/2022 e 03/2022, foi sugerido pela Secretária, inserir mais um item para compor a
11 pauta desta reunião referente ao valor de honorários periciais no âmbito de processo
12 ético, sendo aceita pelos presentes, que iniciaram na seguinte ordem: 01) Discussão sobre
13 a alteração da Decisão CRO-SE nº 01/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias,
14 jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, gratificação especial,
15 critérios para emissão de passagens aéreas no âmbito do CRO-SE. Prosseguindo a
16 Presidente realizou uma breve apresentação sobre o pagamento de verbas indenizatórias
17 praticadas pelos Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas, de acordo com
18 normas e legislações vigentes, a fim de reavaliar os valores que são pagos atualmente
19 pelo CRO-SE. Após a apresentação, foi analisado o comparativo de valores
20 fundamentado na Decisão CFO-02 de 01 de janeiro de 2023, a Diretoria decidiu ajustar
21 os valores da seguinte forma: a) diária para conselheiros, membros de comissão e
22 convidados em atividade interestadual R\$ 800,00 (oitocentos e setenta reais); b) diária de
23 conselheiros, membros de comissão e convidados em atividades intermunicipal R\$
24 500,00 (quinhentos reais); c) funcionários e assessores em atividade interestadual R\$
25 519,00 (quinhentos e dezenove reais); d) funcionários e assessores em atividade
26 intermunicipal R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e) auxílio embarque e desembarque
27 R\$ 400,00 (quatrocentos reais); f) jeton R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); e, g)
28 auxílio representação de conselheiros, membros de comissões e convidados no município
29 de sua residência R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Aprovada a Decisão CRO-SE
30 01/2023 e seus anexos, com vigência a partir do dia 15 de maio, de 2023, com a seguinte
31 redação: A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, *ad referendum*
32 do Plenário, O Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de suas atribuições
33 conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto
34 nº 68.704, de 03 de junho de 1971; Considerando que o Conselho Regional de
35 Odontologia de Sergipe é uma Autarquia Federal, criada por lei, tendo por finalidade a
36 supervisão da ética profissional em todo Estado, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo
37 perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e
38 dos que a exercem legalmente, além de acompanhar o desenvolvimento e seus reflexos
39 no campo cultural e técnico-científico; Considerando a vinculação legal entre os
40 Conselhos de Odontologia e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395

E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



41 Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, com entidades
42 científicas e educacionais no âmbito nacional; Considerando a necessidade de assegurar
43 aos conselheiros e funcionários deste regional, condições adequadas para o
44 desenvolvimento de suas competências; Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15
45 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões
46 a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação; Considerando o
47 que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o
48 Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006; Considerando as recomendações do
49 Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC
50 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016; Considerando o que dispõe a Decisão CFO-
51 02/2023; Considerando a dotação de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento
52 dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,
53 Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos
54 procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de
55 gestão. **DECIDE: Art. 1º.** O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de
56 comissões e representações, assessores, convidados e funcionários do Conselho Regional
57 de Odontologia de Sergipe (CRO-SE), se regula pelos preceitos estabelecidos na presente
58 decisão. **Art. 2º.** Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário
59 do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do
60 Conselho Regional de Odontologia de Sergipe. § 1º. Para o deslocamento ficará
61 condicionada a autorização prévia por um dos integrantes da diretoria deste Conselho
62 Regional de Odontologia, dirigida à secretaria executiva ou à gerência geral. § 2º. A
63 aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem
64 eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da
65 diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser
66 juntada ao processo. **Art. 3º.** A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem,
67 alimentação e deslocamento urbano. § 1º. A diária será devida por dia de afastamento do
68 domicílio, até a data do retorno. § 2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como
69 também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária,
70 inclusive nas atividades e diligências de fiscalização. **Art. 4º.** Sem prejuízo da concessão
71 de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio
72 embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações,
73 assessores, convidados e funcionários. § 1º. O auxílio embarque/desembarque de que
74 trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local
75 de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa. § 2º.
76 Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo
77 quando os destinos forem diversos. § 3º. A importância devida ao auxílio
78 embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior
79 diária vigente, conforme anexo I. **Art. 5º.** A autorização para emissão do bilhete, quando
80 se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da
81 participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização
82 do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que
83 antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento. **Art.**
84 **6º.** A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os



85 seguintes critérios: a) requerimento do proponente e autorização do responsável,
86 respectivamente; b) marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de
87 antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que
88 fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção; c) prioritariamente o voo com
89 percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e
90 conexões; d) quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o
91 período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três horas); e, e) embarque e
92 desembarque devem estar previstos para o período entre sete e vinte e uma horas, salvo a
93 inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades. **Art. 7º.** Não são
94 autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada
95 condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e
96 efetivamente clara. **Art. 8º.** Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a
97 solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por
98 deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na
99 localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos
100 cofres da Autarquia. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, nas
101 realizações de atividades, representações e diligências, o valor correspondente ao
102 quilômetro rodado encontra-se disciplinado no anexo I desta decisão. **Art. 9º.** Será
103 permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado
104 para participar de reuniões de processos éticos na sede do CRO-SE. § 1º. O jeton será
105 pago mensalmente desde que seja comprovada a participação do Conselheiro. **Art. 10º.**
106 Os valores correspondentes a diária, auxílio embarque/desembarque, jeton e auxílio
107 representação são aqueles fixados no Anexo I da presente Decisão, os quais deverão ser
108 aprovados pelo plenário, em submissão aos termos contidos no Regimento Interno do
109 Conselho Regional de Odontologia de Sergipe. **Art. 11º.** O auxílio de representação não
110 poderá ser cumulado com outra categoria indenizatória e será concedido quando
111 convocado/designado conselheiro efetivo ou suplente, membros de comissões, de
112 representações e convidados para realização de atividades, representação e diligência na
113 localidade de sua residência, para exercerem atividades de interesse do Sistema
114 CFO/CROs. **Art. 12º.** Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio
115 embarque/desembarque e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados,
116 preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento. Parágrafo
117 único. Nos casos de concessão de diárias para desenvolvimento de atividades
118 intermunicipais, inclusive de fiscalização, o pagamento poderá ser feito no dia de início
119 da ação, considerando o planejamento semanal das atividades a serem executadas. **Art.**
120 **13º.** A prestação de contas da concessão de diárias deverá ser realizada em até 48
121 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail
122 institucional da secretaria executiva ou gerência geral, observando necessariamente a
123 apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou
124 declaração fornecida pela companhia aérea e descrição dos trabalhos realizados,
125 consignando dias e horários. **Art. 14º.** Recebida a diária (ou outro benefício) e não
126 realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário
127 proceder a devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia, no prazo
128 máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou interrupção do deslocamento.



129 **Art. 15º.** A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a
130 autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento as faltas, deverá a
131 secretária executiva ou gerente geral proceder medidas de saneamento do quadro,
132 submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Regional de
133 Odontologia de Sergipe. **Art. 16º.** O processo de concessão de benefício que inobservar
134 quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita
135 àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções
136 previstas na legislação. **Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do
137 Conselho Regional de Odontologia de Sergipe. **Art. 18º.** Revogadas todas as disposições
138 contrárias, em especial que trate sobre concessão de diárias, jetons, auxílios de
139 representação e emissão de passagens aéreas. **Art. 19º.** Fica revogada a Decisão
140 01/2022. **Art. 20º.** Esta decisão entra em vigor nesta data. **02)** Discussão para revisão
141 do Regimento Interno das Comissões e Câmaras Técnicas do CRO-SE aprovado pela
142 Decisão CRO-SE nº03/2022, após discussão foi aprovada a Decisão CRO-SE nº 02/2023,
143 com a seguinte redação: A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe,
144 *ad referendum* do Plenário, e Considerando a necessidade de retificação da Decisão
145 CRO-SE nº 003/2022, em relação a classificação e a organização da ordem numérica dos
146 artigos; Considerando que compete à Comissão de Tomada de Contas emitir parecer, para
147 consideração e julgamento do Plenário do CRO-SE, nos balancetes e processos de
148 tomada de contas do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe; Considerando a
149 obrigatoriedade de disciplinar as reuniões periódicas da Comissão de Tomada de Contas,
150 segundo o PARECER Nº 025/2023 - RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA, no
151 que concerne as suas reuniões de trabalho, fixando as garantias nos mesmos moldes da
152 Comissão de Ética Odontológica. **DECIDE: Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno das
153 Comissões e Câmaras Técnicas deste Conselho Regional de Odontologia de Sergipe; **Art.**
154 **2º** - Esta Decisão entra em 15 de maio de 2023. **03)** Foi apresentada proposta que
155 estabelece valor de honorários periciais no âmbito de processos éticos em tramitação
156 neste Conselho. Após discussão foi aprovada a Decisão CRO-SE nº 03/2023, Aprova e
157 estabelece valor de honorários periciais no âmbito dos processos éticos em tramitação
158 neste Conselho, disciplina a concessão de isenção referente às perícias de caráter
159 beneficente e dá outras providências. A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia
160 de Sergipe, *ad referendum* do Plenário, e; **CONSIDERANDO** a ausência de norma
161 específica atualizada que discipline a matéria sobre o pagamento das perícias técnicas a
162 serem realizadas nos processos éticos; **CONSIDERANDO** as disposições do Capítulo VI
163 da Resolução CFO-59/2004 - Código de Processo Ético Odontológico - que trata da
164 prova pericial; **CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública,
165 sobretudo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **DECIDE:**
166 **Art. 1º** – Fixar o valor dos honorários periciais a serem pagos pelas partes nos processos
167 éticos em oitocentos e noventa reais. § 1º – À parte denunciante no processo ético – que
168 cabe constituir a prova de suas alegações – recairá a obrigação do pagamento dos
169 honorários periciais, por meio de boleto bancário, no prazo de 30 (dias) após notificada. §
170 **2º** – O valor ora fixado poderá ser reajustado mediante portaria da presidência. **Art. 2º** –
171 As perícias de caráter social e beneficente deverão ser requeridas pela parte que não tenha
172 condições de arcar com o valor dos honorários periciais, no prazo de até 30 (dias) após a



173 notificação para pagamento, devendo apresentar além do requerimento e documentos que
174 comprovem a sua hipossuficiência, comprovante de inscrição no Cadastro Único para
175 Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. **Art. 3º** – O valor pago pela parte à
176 título de honorários periciais será repassado integralmente ao perito nomeado após a
177 entrega do laudo pericial ao Conselho. **Parágrafo Único** – Nos casos em que houver o
178 deferimento da perícia de caráter social e o CRO-SE arcar com as despesas, haverá a
179 retenção pelo Conselho do valor referente ao INSS, no importe de 11% (onze por cento)
180 sobre o valor total dos honorários periciais. **Art. 4º** – Esta decisão entra em vigor na data
181 de publicação, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias. As Decisões
182 aprovadas nesta reunião, entrarão em vigor a partir do dia 15 de maio de 2023. Todos os
183 itens apresentados receberam aprovação unânime dos presentes. **ENCERRAMENTO:**
184 Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradece a presença de todos, dando por
185 encerrada a reunião. Eu, Valéria Mota Quintela – Secretária, lavrei a presente ata, que
186 depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais presentes. Aracaju, 12 de
187 maio de 2023.

188 Secretária: Valéria Mota Quintela

Valéria Mota Quintela

189 Presidente: Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima

Anna Tereza A. de Andrade Lima

190 Tesoureiro: Erickson Palma Silva

Erickson Palma Silva